Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1286, DE 25 DE MAIO DE 2011

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do município de Lavrinhas/SP, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implantação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município de Lavrinhas/SP;

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X - Convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI - Aprovar o Regimento Interno e as Normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

ARTIGO 3º - o Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal de Lavrinhas/SP, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

e) 01 (um) representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

II - 16 (dezesseis) representantes indicados pelas entidades da Sociedade Civil nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de consulta popular.

§1° - A cada representante titular corresponderá 01 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2° - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

III - Os membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ deverão residir no Município de Lavrinhas/SP e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV- Os membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único - Até a eleição do Presidente, Vice- Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal a Presidência provisória do Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§1° - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude - CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2° - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Juventude - CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§3° - As decisões do Conselho Municipal de Juventude - CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01 (um) de seus membros para deliberar.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu plano e regular funcionamento.

ARTIGO 7º - Deverá ser realizada, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do município de Lavrinhas/SP, bem como propor diretrizes para a formulação de políticas voltadas para este segmento.

§1° - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§2° - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

§3° - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

ARTIGO 8º - Fica sob a responsabilidade dos representantes do Poder Público Municipal, referidos no inciso I do artigo3° desta Lei, coordenados pelo representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o planejamento e a realização da "Primeira Conferência Municipal de Juventude", no município de Lavrinhas/SP.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de Maio de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração